



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

LEI 487 / 2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS DE CARÁTER ASSISTENCIAL OU CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL FRIAS FILHO, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que, a Câmara Municipal de Borebi aprovou, e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º As entidades públicas e privadas de caráter assistencial ou cultural, sem fins lucrativos, poderão receber subvenções sociais e auxílios, nos termos desta Lei e em conformidade com a Lei Federal Nº 4320 de 17 de março de 1964.

§1º Consideram-se subvenções sociais, para os efeitos desta lei, as transferências de capital destinadas a cobrir despesas de custeio das instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem fins lucrativos, e que visem sempre a prestação de serviços essenciais da assistência social, médica, cultural, esportiva e educacional;

§2º Consideram-se auxílios, para efeitos desta lei, as transferências de capital para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Art. 2º As despesas com a concessão das Subvenções Sociais e dos Auxílios, deverão constar, tanto da Lei Orçamentária Anual, quanto da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município em cada exercício financeiro.

Parágrafo Único. Deverá constar expressamente do texto legal o nome da entidade beneficiada, bem como, o valor que será repassado anualmente na forma de Subvenção Social ou Auxílio.

Art. 3º Os Auxílios e as Subvenções Sociais ficam condicionadas a:

I - Assinatura anual do Termo próprio, no valor exato daquele definido junto a Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

II - Apresentação do Estatuto devidamente registrado, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica atualizado, bem como, documentação pertinente a posse da Diretoria da Entidade ou de seu Gestor.

III - Prestação de contas dos recursos subvencionados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

MANOEL FRIAS FILHO
Prefeito do Município de Borebi

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 23 de maio de 2014.

CARLOS ROBERTO DE PAULA LIMA
Chefe do Setor de Finanças